



## Acordo de Intercâmbio Estudantil

Este Acordo é celebrado entre:

**KING'S COLLEGE LONDON**, uma universidade com status de caridade estabelecida sob carta real e com sede em Strand, Londres WC2R 2LS ("**King's**"); e

**Universidade Federal da Bahia**, instituição de ensino superior pública com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos do Decreto nº. 62.241, de 8 de fevereiro de 1968 (a "**Instituição Parceira**");

cada uma delas uma "**Parte**" ou coletivamente as "**Partes**".

### ENQUANTO

- (A) A King's e a Instituição Parceira desejam colaborar juntas no intercâmbio de estudantes através de seus respectivos programas de intercâmbio estudantil sob os quais os estudantes de cada Parte poderão estudar em cursos oferecidos pela outra Parte de acordo com os termos e condições juridicamente vinculativos deste Acordo. Os estudantes serão registrados em módulos com créditos como estudantes sem direito a um diploma, mas os créditos obtidos podem contar para o seu diploma/qualificação da universidade de origem (conforme definido abaixo).
- (B) As partes reconhecem que o Acordo está aberto a estudantes matriculados no departamento de Línguas, Literaturas e Culturas (excluindo Módulos de Literatura Comparada) da King's e a estudantes matriculados em qualquer curso (excluindo cursos na área de Saúde) na instituição parceira.

**FICA ACORDADO** que o Programa de intercâmbio seja operado da seguinte forma:

### 1. Definições

1.1 Neste Acordo, as seguintes palavras terão o significado atribuído:

**"Ano Letivo"** significa um período de doze (12) meses, de 1 de agosto a 31 de julho, salvo acordo em contrário entre as Partes.



**"Acordo"** significa este acordo e quaisquer cronogramas e apêndices anexados a este documento, conforme alterados de tempos em tempos.

**"Leis Aplicáveis"** significa, em relação a uma Parte, toda a legislação, leis, regulamentos e códigos de prática juridicamente vinculativos aplicáveis a essa Parte de tempos em tempos.

**"Estudante(s) de Intercâmbio"** significará o(s) estudante(s) **de graduação e pós-graduação** que participam do Programa nos termos e condições estabelecidos neste Acordo.

**"Período de Intercâmbio"** significa a duração da estadia do Estudante de Intercâmbio na Universidade Anfitriã, nos termos deste Acordo.

**"Evento de Força Maior"** significa uma ocorrência ou circunstância além do controle razoável dessa Parte, incluindo, sem limitação, casos fortuitos, ação governamental arbitrária, guerra, terrorismo, disputas industriais, incêndio, inundação, ordens governamentais, epidemias, pandemias e emergências nacionais.

**"Universidade de Origem"** significará, em relação a qualquer uma das Partes, a Parte na qual o Estudante Intercambista está permanentemente matriculado como candidato a um diploma.

**"Universidade Anfitriã"** significará, em relação a qualquer uma das Partes, a Parte que concordou em receber Estudantes de Intercâmbio da Universidade de Origem para um período de estudos no Programa.

**"Direitos de Propriedade Intelectual"** significa qualquer patente, direito autoral (incluindo direitos morais), design, direitos de marca registrada, direitos de banco de dados ou outros direitos semelhantes, direitos de solicitar registro sob uma lei em relação a esses ou direitos semelhantes (incluindo renovações e extensões) e direitos para proteger segredos comerciais, *know-how*, boa vontade e informações confidenciais.

**"Instalações"** significa qualquer site ou endereço da King's ou da Instituição Parceira, conforme acordado entre as Partes de tempos em tempos.

**"Programa"** significa o esquema de intercâmbio estudantil operado sob os termos deste Acordo.



- 1.2 Os títulos das cláusulas deste Acordo são inseridos apenas para conveniência de referência e não são relevantes no que diz respeito à interpretação do Acordo.
  - 1.3 Cláusula e títulos do Anexo não afetarão a interpretação deste Acordo.
  - 1.4 Uma pessoa inclui uma pessoa física, jurídica ou entidade sem personalidade jurídica (com ou sem personalidade jurídica distinta).
  - 1.5 Os Anexos fazem parte deste acordo e terão efeito como se estivessem definidos integralmente no corpo deste Acordo. Qualquer referência a este Acordo inclui os Anexos.
  - 1.6 Uma referência à escrita ou a textos inclui fax e e-mail.
  - 1.7 Quaisquer palavras após os termos incluindo, incluir, em particular, por exemplo ou qualquer expressão semelhante serão interpretadas como ilustrativas e não limitarão o sentido das palavras, descrição, definição, frase ou termo que precede esses termos.
- 2. O programa**
- 2.1 A Universidade Anfitriã envidará todos os esforços razoáveis para ministrar, como parte do Programa, os módulos ou cursos previamente acordados entre as Partes, sujeito ao reconhecimento de que a Universidade Anfitriã poderá ocasionalmente precisar alterar ou retirar módulos ou cursos em oferta e a Universidade de Origem concordará com tais alterações.
  - 2.2 Cada Parte garantirá que haja um número suficiente de pessoal disponível para fornecer os elementos do Programa pelos quais são responsáveis e que esse pessoal seja, a critério exclusivo dessa Parte, adequadamente qualificado para fornecer esses elementos.
  - 2.3 Cada Parte manterá a infraestrutura interna necessária e apropriada para cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a manter, níveis adequados de serviços de consultoria de carreira, capacidades de tecnologia da informação e instalações físicas, o fornecimento de um escritório de estudantes de intercâmbio para fornecer um serviço dedicado serviço de intercâmbio para estudantes e serviços de apoio a vistos e imigração.
  - 2.4 Cada Parte será a única responsável por todos os aspectos de garantia e aprimoramento da qualidade de seus respectivos cursos e programas, de acordo com o regime legal ou regulatório que rege a garantia de qualidade aplicável a



essa Parte. A Universidade Anfitriã também cumprirá quaisquer obrigações adicionais solicitadas pela Universidade de Origem, desde que tais obrigações adicionais:

- 2.4.1 tenham sido notificadas à Universidade Anfitriã com antecedência;
- 2.4.2 sejam razoáveis e necessárias para permitir que a Universidade de Origem cumpra com as suas obrigações no âmbito do Programa; e
- 2.4.3 não incorram em nenhum custo adicional para a Universidade Anfitriã.

A Universidade Anfitriã informará imediatamente a Universidade de Origem se não for capaz de cumprir quaisquer obrigações adicionais exigidas nesta cláusula 2.4.

- 2.5 Cada Parte garantirá que a qualidade da oferta acadêmica de seus cursos, módulos e programas relevantes para o Programa será mantida em um alto padrão e (no mínimo) no nível existente na data deste Acordo.

### **3. Número de estudantes de intercâmbio**

- 3.1 Um máximo de **Dois** estudantes intercambistas serão trocados entre ambas as partes a cada ano letivo. O número de Estudantes Intercambistas poderá ser alterado por acordo mútuo antes do final de fevereiro do Ano Acadêmico em curso, o que se aplicará ao Ano Acadêmico seguinte. Para efeito de cálculo do número relevante de Intercambistas, fica acordado que dois Intercambistas matriculados cada um em um semestre de estudos equivalem a um Intercambista matriculado em um Ano Letivo de estudos.

### **4. Situação dos Estudantes de Intercâmbio e matrícula do estudante**

- 4.1 A Universidade Anfitriã deverá aceitar, registrar e reconhecer os Estudantes de Intercâmbio recebidos como estudantes não regulares (ou seja, estudantes que não pretendem obter um diploma ou outra qualificação formal da Universidade Anfitriã e não são elegíveis para nenhum deles) durante o Período de Intercâmbio. Os Estudantes de Intercâmbio terão, durante o Período de Intercâmbio, acesso a bibliotecas, serviços de apoio ao estudante, espaços de estudo, serviços de TI e outras instalações que normalmente estão disponíveis para estudantes de graduação ou pós-graduação em cursos comparáveis na Universidade Anfitriã. A Universidade Anfitriã tomará medidas razoáveis para ajudar a salvaguardar o bem-estar geral dos Estudantes de Intercâmbio durante o Período de Intercâmbio.



4.2 As Partes concordam que os Estudantes de Intercâmbio permanecerão, em todos os momentos durante o Período de Intercâmbio, como estudantes registrados na Universidade de Origem.

## **5. Seleção e matrícula de Estudantes de Intercâmbio**

5.1 Os estudantes de intercâmbio devem ser indicados pela Universidade de Origem. Todos os potenciais estudantes de intercâmbio devem ter concluído pelo menos um ano de estudo na Universidade de Origem antes de participar do Programa e devem estar em boa situação acadêmica no momento da indicação.

5.2 Ambas as Partes selecionarão potenciais estudantes de intercâmbio com base no mérito e de acordo com quaisquer requisitos, condições, pré-requisitos e/ou documentação de admissão aplicáveis estabelecidos pela Universidade Anfitriã. Esses requisitos serão disponibilizados aos potenciais estudantes de intercâmbio, tanto quanto razoavelmente possível, antes da inscrição para participar do Programa. A Universidade Anfitriã terá autoridade final sobre todas as decisões de admissão de estudantes recebidos como Estudantes de Intercâmbio, conforme este Acordo e informará a Universidade de Origem sobre sua decisão assim que possível. A Universidade Anfitriã poderá, a seu exclusivo critério, concordar em admitir potenciais Estudantes de Intercâmbio que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta cláusula.

5.3 O prazo para nomeações de potenciais estudantes de intercâmbio para a King's é geralmente 15 de março para estudantes que iniciam os cursos em setembro e 1º de outubro para estudantes que iniciam os cursos em janeiro, no ano letivo seguinte. Mais informações sobre as datas e prazos da King's podem ser encontradas aqui: <https://www.kcl.ac.uk/abroad/applying/dates-and-deadlines>. O prazo para candidaturas à Instituição Parceira é 15 de junho para os estudantes que iniciam os cursos em agosto e 20 de dezembro para os estudantes que iniciam os cursos em março, no Ano Letivo seguinte.

5.4 Nenhuma das Partes negará a participação ou discriminará ilegalmente Estudantes de Intercâmbio durante o processo de indicação ou durante o Período de Intercâmbio com base em raça, cor, idade, religião, origem nacional, sexo, orientação sexual, credo, deficiência ou qualquer outro fator proibido pela lei aplicável.

5.5 Após a nomeação, de acordo com as cláusulas 5.1 a 5.4 acima, cada Parte deverá apresentar nomeação formal e solicitações à outra, que serão submetidas e processadas através dos funcionários apropriados de ambas as Partes.



- 5.6 A Universidade Anfitriã fornecerá à Universidade de Origem informações anualmente sobre o programa geral de estudos disponível para Estudantes de Intercâmbio, incluindo programas de cursos/módulos individuais, formas de avaliação e o esquema de classificação relevante. De acordo com quaisquer mecanismos de garantia de qualidade aplicáveis, a Universidade de Origem aprovará o programa geral de estudos da Universidade Anfitriã para os seus alunos participantes do Programa como sendo apropriado para contar para a concessão de um diploma da Universidade de Origem, consistente com os regulamentos institucionais, políticas e procedimentos da Universidade de Origem.
- 5.7 Um membro designado do corpo docente da Universidade de Origem deverá aprovar a seleção de cursos/módulos do programa geral de estudos disponível na Universidade Anfitriã do Estudante de Intercâmbio. Para tanto, a Instituição Parceira designa o Coordenador de Colegiado do departamento como responsável por tais aprovações. Na King's, o Tutor de Estudo no Exterior do departamento deverá aprovar a seleção de cursos/módulos do Estudante de Intercâmbio.
- 5.8 O meio de ensino e avaliação na King's será em inglês, e na Instituição Parceira será em português, exceto quando módulos em outro idioma forem selecionados por um estudante de intercâmbio como parte de seu programa de estudos.
- 5.9 A Universidade Anfitriã fornecerá sessões de orientação para Estudantes de Intercâmbio no início do Período de Intercâmbio. Os diretores de Programa de cada Parte deverão manter contato regular entre si durante todo o Ano Acadêmico.
- 5.10 As Partes concordam e providenciarão para que os Estudantes de Intercâmbio sejam os únicos responsáveis pela solicitação e obtenção de quaisquer vistos necessários ou qualquer outra documentação de autorização de entrada, ou documentação médica (incluindo seguro relevante) para permitir-lhes participar do Programa.

## **6. Duração de Estadia**

- 6.1 As candidaturas formais para estudantes que pretendam iniciar cursos na Universidade Anfitriã em agosto/setembro deverão ser submetidas à Universidade Anfitriã antes de 10 de abril, no caso da King's, e antes de 15 de junho, no caso da Instituição Parceira; as inscrições para cursos com início em janeiro deverão ser enviadas à King's até 31 de outubro e à Instituição Parceira até 20 de dezembro, para cursos com início em março.



- 6.2 Cada Parte garante que seus Estudantes de Intercâmbio retornem à sua Universidade de Origem imediatamente após a conclusão do Período de Intercâmbio para concluir o programa de estudos escolhido. Nenhuma extensão da estadia de um estudante de intercâmbio será acordada pela Universidade Anfitriã, a menos que tenha o consentimento da Universidade de Origem.

## **7. Administração**

- 7.1 Cada Parte designará pessoal responsável pela coordenação do Programa regido por este Acordo. Para o efeito a Instituição Parceira designa a Superintendência de Relações Internacionais - SRI, enquanto a King's designa o seu Gabinete de Mobilidade Global. As duas Partes consultar-se-ão sempre que necessário; em particular para avaliar os progressos na cooperação que possam ter sido alcançados.
- 7.2 Ambas as Partes deverão manter registos adequados em relação ao Programa, de acordo com as suas próprias políticas e procedimentos. Esses registos serão mantidos de forma segura por cada Parte por um período de seis (6) anos.
- 7.3 Na medida permitida por lei, cada Parte fornecerá um nível razoável de cooperação (inclusive fornecendo informações sobre o Programa) com quaisquer requisitos de revisão, inspeção ou auditoria por agências autorizadas. Se uma Parte desejar realizar uma auditoria na outra Parte, deverá notificar por escrito a outra Parte com pelo menos 14 dias úteis de antecedência. Após o recebimento de tal notificação, a Parte auditada deverá permitir que a outra Parte (ou os representantes ou agentes autorizados dessa Parte) tenha acesso razoável às suas instalações para que a auditoria seja realizada. Essa auditoria será limitada a livros e registos relacionados a este Acordo e não perturbará injustificadamente a Parte que não audita. A Parte que realiza tal auditoria deverá providenciar para que qualquer um de seus representantes ou agentes autorizados cumpra as disposições de confidencialidade estabelecidas neste Acordo.
- 7.4 As Partes monitorarão continuamente os acordos cambiais regidos por este Acordo. A Instituição Parceira estará sujeita ao monitoramento anual de graduação da King's, com o qual a Instituição Parceira concorda em cooperar.

## **8. Finanças e alojamento**

- 8.1 As Partes concordam que não está previsto que quaisquer pagamentos sejam feitos no âmbito deste Acordo por qualquer uma das Partes à outra em relação ao Programa. A menos que especificamente mencionado em outra parte deste



Acordo, cada Parte arcará com seus próprios custos na execução e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo. Cada Parte envidará os seus melhores esforços para garantir no seu orçamento as provisões financeiras que possam ser necessárias para o sucesso da implementação do Programa.

- 8.2 As mensalidades serão pagas pelos estudantes de intercâmbio à sua universidade de origem e serão dispensadas pela universidade anfitriã. A Universidade de Origem será responsável por cobrar aos seus próprios estudantes e por cobrar as mensalidades apropriadas. A utilização de instalações, serviços e funções não acadêmicas ou não obrigatórias na Universidade Anfitriã pode exigir o pagamento de taxas à Universidade Anfitriã pelo Estudante Intercambista, e os Estudantes Intercambistas receberão uma indicação de tais custos com um bom tempo de antecedência ao Período de Intercâmbio. A Universidade de Origem administrará e manterá a autoridade de tomada de decisão final sobre todos os aspectos do auxílio financeiro para seus Estudantes de Intercâmbio e a Universidade Anfitriã não será responsável por fornecer apoio financeiro a qualquer Estudante de Intercâmbio.
- 8.3 Os estudantes de intercâmbio que receberem uma oferta formal de admissão na King's serão elegíveis para solicitar acomodação na King's. Devido ao espaço limitado, as vagas não são garantidas e os estudantes de intercâmbio que frequentam a King's devem estar preparados para garantir alojamento particular. Mais informações sobre alojamento privado ou da King's podem ser encontradas nas páginas da *King's Residences* em <http://www.kcl.ac.uk/study/accommodation/index.aspx>. A Instituição Parceira informará seus Estudantes de Intercâmbio que eles serão responsáveis por todos os aluguéis e encargos relativos à sua acomodação e deverão, na medida do possível, ajudar seus estudantes a identificar e garantir acomodação durante o Período de Intercâmbio.
- 8.4 As Partes concordam que os Estudantes de Intercâmbio serão responsáveis por suas próprias despesas de viagem entre as Universidade de Origem e a Universidade Anfitriã, custos de passaporte e visto, seguro de saúde, alimentação, livros, associação a academias/clubes de saúde ou outras despesas médicas ou pessoais relacionadas ao curso ou ao Programa de Intercâmbio e o Período de Intercâmbio. As Partes reconhecem que farão com que os Estudantes Intercambistas paguem tais custos, quando aplicável, e fornecerão aos Estudantes Intercambistas uma indicação de tais custos antes do início de qualquer Período de Intercâmbio.





## 9. Avaliação

- 9.1 A Universidade Anfitriã informará a Universidade de Origem sobre qualquer problema acadêmico ou outro que possa surgir durante o Período de Intercâmbio. A Universidade Anfitriã tomará as medidas adequadas para lidar com tais questões de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos em consulta com a Universidade de Origem. Para evitar dúvidas, nenhuma ação será tomada sob esta cláusula sem consulta prévia à Universidade de Origem.
- 9.2 As Partes concordam que os Estudantes Intercambistas estarão sujeitos aos regulamentos acadêmicos e outros da Universidade Anfitriã durante o Período de Intercâmbio na Universidade Anfitriã e providenciarão para que os Estudantes Intercambistas cumpram tais regulamentos. A Universidade Anfitriã será responsável por avaliar o desempenho de cada Estudante de Intercâmbio de acordo com tais regulamentos. Ambas as Partes deverão divulgar seus regulamentos acadêmicos e outros regulamentos aos Estudantes Intercambistas antes do início do Período de Intercâmbio.
- 9.3 Os estudantes de intercâmbio continuarão como candidatos a diplomas em sua Universidade de Origem e não serão elegíveis para estudar para obter um diploma emitido pela Universidade Anfitriã.
- 9.4 Qualquer crédito acadêmico obtido durante o Programa de Intercâmbio poderá ser transferido para a Universidade de Origem, de acordo com as políticas e procedimentos da Universidade de Origem.
- 9.5 A Universidade Anfitriã fornecerá à Universidade de Origem uma lista de cursos/módulos e os resultados acadêmicos correspondentes, juntamente com outras informações sobre o progresso de cada Estudante de Intercâmbio após a conclusão do Período de Intercâmbio, que deverá ser estabelecida em um histórico escolar oficial para cada Estudante de Intercâmbio para permitir que a Universidade de Origem aloque créditos ao Estudante de Intercâmbio relevante, de acordo com os regulamentos acadêmicos da Universidade de Origem. A Universidade de Origem será responsável pela concessão de certificados de premiação e pela emissão de registros detalhados de estudo ao Estudante de Intercâmbio, e a Universidade Anfitriã não emitirá nenhum certificado ou prêmio com crédito a qualquer Estudante de Intercâmbio.
- 9.6 A King's disponibilizará transcrições digitais seguras indicando os módulos cursados e as notas atribuídas à Superintendência de Relações Internacionais da Instituição Parceira.



## 10. Conduta do estudante

- 10.1 Cada Parte garante que os Estudantes Intercambistas participantes de estágios de intercâmbio sob este Acordo observem todas as regras e políticas relevantes da Universidade Anfitriã. A Universidade Anfitriã reserva o direito de destituir qualquer Estudante de Intercâmbio de sua colocação de intercâmbio quando seu desempenho ou conduta acadêmica, a critério exclusivo da Universidade Anfitriã, justificar tal ação, desde que a Universidade Anfitriã informe a Universidade de Origem com antecedência sobre tal conduta. Os processos de apelação, disciplinares e reclamações da Universidade Anfitriã serão aplicados durante o período em que o Estudante de Intercâmbio estiver na Universidade Anfitriã. A Universidade Anfitriã fornecerá informações completas à Universidade de Origem sobre todas as ações disciplinares que tomar em relação a qualquer Estudante de Intercâmbio e as Partes concordam em fornecer cooperação e assistência razoáveis entre si em relação a tais assuntos. A Universidade de Origem reserva o direito de considerar e investigar quaisquer recursos, questões disciplinares ou reclamações de acordo com seus próprios procedimentos.
- 10.2 As Partes reconhecem e concordam que os procedimentos de recurso, disciplina e reclamação descritos na cláusula 10.1 podem ser da competência do Escritório do Adjudicador Independente para o Ensino Superior (**OIA**) do Reino Unido e a Instituição Parceira concorda em cumprir os procedimentos adotados pela King's em relação ao esquema da OIA.
- 10.3 As Partes concordam que caso um Intercambista desista voluntariamente ou seja destituído pela Universidade Anfitriã, antes do término do Período de Intercâmbio, não haverá substituição de novos estudantes por qualquer Intercambista que não conclua o Programa.
- 10.4 As Partes determinam que os Estudantes Intercambistas sejam cobrados por qualquer dano que causarem à propriedade da Universidade Anfitriã, incluindo, entre outros, móveis, materiais e recursos, livros de biblioteca, computadores e bens pertencentes a terceiros.
- 10.5 A Universidade Anfitriã não se responsabiliza por perdas ou danos aos pertences pessoais dos Estudantes Intercambistas, independentemente da causa, e que as Partes providenciem para que todos os Estudantes Intercambistas façam seus próprios seguros contra perdas ou danos a bens pessoais.



## 11. Confidencialidade

- 11.1 Cada Parte se compromete a manter confidenciais os termos deste Acordo e qualquer outra informação divulgada a ela pela outra Parte de qualquer maneira ou forma, incluindo, mas não se limitando a, qualquer informação relativa aos negócios, assuntos, clientes, Estudantes de Intercâmbio ou fornecedores da outra Parte (“Informações Confidenciais”). A Parte receptora se compromete a não revelar, relatar, publicar, divulgar ou transferir ou usar para seus próprios fins ou quaisquer outros fins Informações Confidenciais recebidas da outra Parte, exceto quando as Informações Confidenciais:
- 11.1.1 estejam ou se tornem geralmente disponíveis em domínio público, exceto por violação pela Parte receptora (ou seu representante) desta cláusula; ou
  - 11.1.2 cheguem à posse da Parte receptora antes que essas obrigações de confidencialidade entrem em vigor de forma não confidencial, ou sejam disponibilizadas à Parte receptora de forma não confidencial por uma pessoa que, tanto quanto seja do conhecimento da parte receptora, não esteja vinculada por um acordo de confidencialidade com a parte divulgadora ou de outra forma proibida de divulgar as informações à Parte receptora, ou
  - 11.1.3 foram desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora,
- 11.2 Cada parte pode divulgar as Informações Confidenciais da outra parte:
- 11.2.1 aos seus funcionários, executivos, representantes, contratados, subcontratados ou consultores que precisam conhecer tais informações para fins de exercício dos direitos da parte ou cumprimento de suas obrigações sob ou em conexão com este Acordo. Cada parte garantirá que seus funcionários, executivos, representantes, contratados, subcontratados ou consultores a quem divulga as Informações Confidenciais da outra parte cumpram esta Cláusula 11; e
  - 11.2.2 conforme exigido por lei, um tribunal de jurisdição competente ou qualquer autoridade governamental ou reguladora, incluindo, no caso da King's, quando exigido para ser divulgado sob a Lei de Liberdade de Informação de 2000.



- 11.3 Nenhuma parte deverá usar informações confidenciais de qualquer outra parte para qualquer finalidade que não seja exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob ou em conexão com este Acordo.
- 11.4 As obrigações das Partes sob esta cláusula sobreviverão à rescisão deste Acordo.

## **12. Propriedade intelectual**

- 12.1 Nada neste Acordo afetará a posse dos Direitos de Propriedade Intelectual existentes antes deste Acordo ou gerados fora do Programa que uma Parte concorda em disponibilizar à outra no decorrer do Programa, incluindo Direitos de Propriedade Intelectual em materiais de cursos, ementas e programas de estudo. Não se espera que quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual sejam gerados no decorrer deste Acordo, mas se quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual forem gerados no Programa por uma Parte, eles pertencerão à Parte que os criou, e tal Parte concederá à outra Parte uma licença automática, não exclusiva e isenta de *royalties* para usar tais Direitos de Propriedade Intelectual para seus próprios fins acadêmicos e educacionais apenas durante a vigência deste Acordo e apenas para os fins do Programa. Os materiais compartilhados entre as Partes para os fins do Programa pertencerão à parte que divulgar esses materiais e essa parte concederá uma licença isenta de *royalties*, sem direitos de transferência ou sublicenciamento a terceiros, à parte receptora para uso de tais materiais apenas durante o Prazo.
- 12.2 A King's aceita e reconhece a propriedade e os direitos exclusivos da Instituição Parceira sobre seu nome e logotipos associados, marcas de serviço e marcas registradas, incluindo todos os Direitos de Propriedade Intelectual e boa vontade (seja pré-existente ou resultante do uso em relação ao Programa).
- 12.3 A Instituição Parceira aceita e reconhece a propriedade e os direitos exclusivos da King sobre o nome "King's" e "King's College London" e logotipos associados, marcas de serviço e marcas registradas, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual e boa vontade nele contidos (sejam pré-existentes ou decorrentes como um resultado da utilização em relação ao Programa).
- 12.4 Cada Parte concorda em não tentar registrar, disputar ou contestar o direito e título da outra Parte sobre as marcas mencionadas acima. As Partes acordarão previamente quais logotipos, marcas de serviço ou marcas registradas de propriedade da outra Parte serão usados em materiais promocionais e de marketing pré-aprovados relacionados ao Programa. Cada Parte concede à outra uma licença não exclusiva e isenta de *royalties* durante a Vigência deste



Acordo para usar quaisquer marcas ou logotipos acordados exclusivamente em materiais promocionais e de marketing pré-aprovados em conexão com o Programa. Qualquer uso desse tipo está sujeito à pré-aprovação (ou rejeição) da Parte licenciadora. Além disso, em termos gerais, nenhuma das marcas das Partes deverá fazer parte da marca da outra Parte ou sugerir uma parceria formal com essa Parte (exceto quando expressamente acordado por escrito entre as Partes).

- 12.5 Cada Parte defenderá a reputação e o bom nome do Programa e da outra Parte e não praticará qualquer ato ou omissão e providenciará para que nenhum Estudante Intercambista pratique qualquer ato ou omissão que possa prejudicar ou ter um efeito negativo sobre a reputação da outra Parte.

### **13. Proteção de dados**

- 13.1 Cada Parte deverá cumprir o Anexo 1 (Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais processados em relação a este Acordo.

### **14. Liberdade de Informação**

- 14.1 A Instituição Parceira reconhece que a King's está sujeita aos requisitos da Lei de Liberdade de Informação de 2000 e dos Regulamentos de Informação Ambiental de 2004 (juntos "FOIA") e a Instituição Parceira concorda que deverá (às suas próprias custas) cooperar e fornecer a Toda a assistência necessária da King's, conforme possa ser razoavelmente solicitado por esta última, para permitir que a King's cumpra com suas obrigações sob o FOIA.
- 14.2 A Instituição Parceira reconhece que a King's pode, a seu exclusivo critério, divulgar informações relacionadas à Instituição Parceira, ao Programa ou a este Acordo sob o FOIA. A King's envidará esforços razoáveis para consultar a Instituição Parceira e levar em consideração as opiniões da Instituição Parceira sobre tal divulgação antes de tal divulgação ser feita.
- 14.3 Quando a Instituição Parceira estiver sujeita a requisitos equivalentes do FOIA no território onde opera, a Instituição Parceira informará a King's antes de tal divulgação ser feita e a Instituição Parceira levará em consideração as opiniões da King's sobre tal divulgação e concederá à King's a oportunidade de se opor ou limitar tal divulgação antes de tal divulgação ser feita.



## 15. Responsabilidade e Seguro

- 15.1 Sujeita à cláusula 15.3, nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer danos, disputas ou lesões que tenham ocorrido durante a realização do Programa, a menos que sejam causados por ato intencional, negligência ou inadimplência de um funcionário, diretor, representante, consultor ou agente dessa Parte.
- 15.2 Nenhuma Parte será responsável perante a outra por qualquer perda indireta, consequential ou especial, danos, reivindicações ou demandas decorrentes deste Acordo ou do Programa, incluindo, sem limitação, qualquer perda econômica ou outra perda de renda, lucros, negócios, oportunidade ou boa vontade não importando o motivo. Para evitar dúvidas, os termos e condições deste Acordo são acordados para substituir quaisquer garantias, obrigações ou condições implícitas por lei, uso comercial, costume ou outros.
- 15.3 Nada neste Acordo limita qualquer responsabilidade que não possa ser legalmente limitada, incluindo, entre outros, responsabilidade por morte ou danos pessoais causados por negligência, fraude ou deturpação fraudulenta.
- 15.4 Cada Parte deverá ter e manter em vigor apólices de seguro adequadas com uma companhia de seguros respeitável para cobrir responsabilidade legal em relação a qualquer ato, omissão ou inadimplência pelo qual possa se tornar responsável no curso deste Acordo e deverá disponibilizar cópias de tais apólices à outra Parte, mediante solicitação.
- 15.5 Sujeito às cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3, a responsabilidade total das Partes durante a vigência deste Acordo será limitada a £1.000.000 (um milhão de libras).

## 16. Duração e rescisão

- 16.1 Este Acordo entrará em vigor na data em que ambas as Partes o assinarem e permanecerá em vigor por um período de **cinco** anos, a menos que seja rescindido antes, conforme os termos deste Acordo ("**Prazo Inicial**").
- 16.2 As Partes revisarão este Acordo no mínimo quinze meses antes do término do Prazo Inicial para avaliar se uma prorrogação do Prazo é desejável. As Partes poderão acordar por escrito que o prazo do Acordo será prorrogado ("Prazo Estendido"). A menos que seja prorrogado ainda mais sob esta cláusula ou rescindido antecipadamente em conformidade com esta cláusula 16, o Acordo será rescindido automaticamente sem aviso prévio no final do Prazo Estendido.



Caso as Partes não concordem com uma prorrogação do Prazo Inicial, o Acordo será rescindido automaticamente sem aviso prévio ao final do Prazo Inicial.

- 16.3 Sem afetar qualquer outro direito ou recurso disponível, este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes: com efeito imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte se:
- 16.3.1 a outra Parte violar materialmente suas obrigações sob este Acordo e não remediar tal violação no prazo de trinta (30) dias após o recebimento da notificação da Parte que não violou, que identifique claramente e forneça detalhes da violação;
  - 16.3.2 a outra Parte sofrer uma mudança de controle. “**Controle**” significa o poder de dirigir os atos de uma parte, seja em decorrência da titularidade de ações, controle do conselho de administração, contrato ou quaisquer poderes conferidos pelo contrato de sociedade ou outros documentos constitutivos de uma parte; ou
  - 16.3.3 a situação financeira da outra Parte deteriorar-se ao ponto de justificar razoavelmente a opinião de que a sua capacidade de dar cumprimento aos termos deste acordo está em perigo.
  - 16.3.4 a outra parte suspender ou cessar, ou ameaçar suspender ou cessar, o exercício da totalidade ou de parte substancial dos seus negócios.
  - 16.3.5 a outra parte não cumprir quaisquer Leis Aplicáveis relacionadas ao combate ao suborno e/ou à corrupção.
  - 16.3.6 ocorrer um evento, ou for iniciado um processo, em relação à outra parte em qualquer jurisdição a que esteja sujeita, que tenha um efeito equivalente ou semelhante a qualquer um dos eventos mencionados da Cláusula 16.3.3 à Cláusula 16.3.6 (inclusive).
  - 16.3.7 a outra Parte tiver cometido um crime ou estiver envolvida em qualquer situação ou atividade que, na opinião razoável da outra Parte, tenha um efeito negativo na reputação da outra Parte ou possa expor a outra Parte ou qualquer aspecto de seus negócios ao descrédito, escândalo, ridículo ou desprezo.
- 16.4 As Partes poderão concordar em rescindir o Acordo por mútuo acordo, por escrito:



- 16.4.1 se não houver mais nenhum Intercambista participando do Programa de Intercâmbio regido por este Acordo e as Partes concordarem que nenhum outro Intercambista participará do Programa;
- 16.5 Sem afetar qualquer outro direito ou recurso disponível, qualquer uma das partes poderá rescindir este acordo mediante notificação por escrito com pelo menos doze (12) meses de antecedência à outra parte.
- 17. Consequências da rescisão**
- 17.1 As Partes concordam que, em caso de rescisão ou expiração do Acordo:
- 17.1.1 nenhum novo Estudante de Intercâmbio iniciará qualquer etapa do intercâmbio e toda promoção, marketing ou publicidade do Programa por qualquer uma das Partes cessará e todas as transcrições referidas na cláusula 9.5 serão transferidas para a Universidade de Origem assim que for razoavelmente possível;
- 17.1.2 ambas as Partes deverão cumprir todas as suas obrigações sob este Acordo relacionadas ao ensino e avaliações e até o momento em que cada Estudante de Intercâmbio participante do Programa na data de rescisão ou expiração tenha concluído sua própria colocação de intercâmbio dentro do Programa; mesmo que tais obrigações devam ser cumpridas após a rescisão. Como tal, os Estudantes de Intercâmbio que estejam em etapas existentes no momento da rescisão ou expiração deste Acordo terão permissão para concluir seus estudos, e os termos aplicáveis deste Acordo continuarão a reger sua participação. Quando tal continuação for impossível, as Partes negociarão e cooperarão de boa-fé para chegar a um acordo sobre uma solução que garanta o mínimo de perturbação para os atuais Estudantes de Intercâmbio; e
- 17.1.3 todas as licenças concedidas sob este Acordo cessarão e nenhuma das Partes deverá, a partir da data de rescisão ou expiração do Acordo, continuar a usar o nome, brasão, logotipo, marca registrada ou imagem registrada da outra, ou o nome de qualquer um de seus funcionários ou alunos e cada Parte deverá devolver ou destruir imediatamente (de acordo com as instruções da outra Parte) qualquer material de ensino ou outros materiais que sejam de propriedade da outra, que a outra parte lhe tenha fornecido em conexão com este Acordo;





17.2 As disposições que, por sua natureza, deveriam implicitamente sobreviver à rescisão ou expiração deste Acordo, continuarão (salvo disposição em contrário neste Acordo) a serem aplicadas após a rescisão ou expiração deste Acordo.

17.3 A rescisão não prejudicará quaisquer reclamações que qualquer uma das Partes possa ter contra a outra Parte por violações de obrigações que possam ter sido cometidas nos termos deste Acordo antes da data da rescisão.

## **18. Resolução de disputas**

18.1 No caso de qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Acordo, as Partes se esforçarão para resolver tais questões amigavelmente entre si e de boa-fé. Qualquer disputa deverá primeiro ser notificada por e-mail para Tom Atterson, Diretor Associado de Mobilidade Global ([exchange@kcl.ac.uk](mailto:exchange@kcl.ac.uk)) da King's e Betânia Almeida, Assessora de Relações Internacionais ([aai@ufba.br](mailto:aai@ufba.br)) da Instituição Parceira. Caso não consigam fazê-lo dentro de um período de trinta (30) dias após a questão ter sido encaminhada pela primeira vez por uma Parte à outra por escrito, as Partes concordam em entrar em mediação para resolver tal disputa e o farão de acordo com o *Modelo de Procedimento de Mediação* do Centro para Resolução Eficaz de Disputas. O início de uma mediação não impedirá as Partes de iniciar ou continuar o processo judicial.

## **19. Emendas**

19.1 Este Acordo só poderá ser alterado por acordo escrito assinado por um representante devidamente autorizado de cada Parte.

19.2 As Partes concordam em atualizar-se prontamente sobre quaisquer alterações materiais relevantes em seus cursos, instituição ou ambiente educacional que possam impactar as oportunidades de aprendizagem para estudantes de intercâmbio.

## **20. Marketing e publicidade**

20.1 Uma campanha de marketing e publicidade será acordada separadamente entre as Partes.

20.2 Sujeito à cláusula 20.1, o Programa será anunciado nas páginas de ambas as Partes e os logotipos de ambas as Partes aparecerão em todos os materiais publicitários relacionados ao Programa, da maneira previamente acordada por escrito entre as Partes.



## 21. Força Maior

- 21.1 Desde que tenha cumprido a cláusula 21.2, nenhuma das partes violará este Acordo ou será responsável por atraso no cumprimento ou falha no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações sob este Acordo, na medida em que tal atraso ou falha no cumprimento seja resultado de um Evento de Força Maior. O prazo para cumprimento de tais obrigações será prorrogado em conformidade.
- 21.2 Uma Parte impedida ou atrasada no cumprimento de suas obrigações nos termos do Acordo por um Evento de Força Maior (“**Parte Afetada**”) notificará imediatamente a outra Parte por escrito, assim que for razoavelmente praticável após o início do Evento de Força Maior, estabelecendo a data em que iniciou, a sua provável duração potencial e o efeito do Evento de Força Maior na sua capacidade de cumprir qualquer uma das suas obrigações ao abrigo do acordo. A Parte Afetada envidará esforços razoáveis para minimizar os efeitos do Evento de Força Maior no desempenho de suas obrigações e retomará prontamente o desempenho assim que for razoavelmente possível após o término do Evento de Força Maior.
- 21.3 A Parte não afetada pelo Evento de Força Maior poderá, quando o período de não-cumprimento ou atraso exceder um período contínuo de sessenta (60) dias a partir da data de notificação do Evento de Força Maior pela Parte Afetada, rescindir o Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito com 28 dias/quatro semanas de antecedência à Parte Afetada.

## 22. Atribuição/subcontratação

- 22.1 Este Acordo não será cedido, transferido, cobrado ou de outra forma negociado por qualquer uma das Partes sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte. Nenhuma das Partes poderá subcontratar, delegar, declarar uma responsabilidade ou lidar de qualquer outra forma com qualquer ou todas as suas obrigações sob este Acordo (incluindo delegação da entrega de oportunidades de aprendizagem a Estudantes de Intercâmbio sob este Acordo) sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte.

## 23. Avisos

- 23.1 Qualquer notificação ou outra comunicação dada a uma Parte sob ou em conexão com os termos deste Acordo será (salvo acordo em contrário) feita por escrito e no idioma inglês (ou acompanhada de uma tradução precisa para o inglês) e enviada à Parte no endereço fornecido nesta cláusula 23.1 ou conforme notificado de outra forma por escrito a uma Parte. A notificação ou outra



comunicação deverá ser entregue em mãos, enviada por e-mail ou por carta registrada, devidamente afixada e integralmente pré-paga, em envelope devidamente endereçado da seguinte forma:

Professora Funmi Olonisakin

Betânia Almeida

Vice-Presidente (Internacional,  
Engajamento e serviço)

Assessora de Relações  
Internacionais

Strand Campus

Palácio da Reitoria

Exchange@kcl.ac.uk

aai@ufba.br

**Para King's College Londres**

**Para Universidade Federal da  
Bahia**

- 23.2 Qualquer notificação ou outra comunicação será considerada recebida:
- 23.2.1 se entregue em mãos, no momento da entrega do aviso no endereço indicado na cláusula 23.1;
  - 23.2.2 se enviado por correio pré-pago de primeira classe ou outro serviço de entrega no próximo dia útil, às 9h00 do segundo Dia Útil após a postagem; ou se enviado por correio aéreo pré-pago (com comprovante de postagem) às 9h do quinto Dia Útil após a postagem.
  - 23.2.3 se enviado por e-mail, no momento da confirmação pelo destinatário, desde que tal confirmação seja feita dentro de (1) dia útil após o remetente transmitir o e-mail. Caso o e-mail não seja reconhecido dentro deste período de 1 (um) Dia Útil, o remetente retransmitirá o e-mail e o e-mail será considerado recebido no momento da retransmissão. Nesta cláusula 23.2, horário comercial significa das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em um dia que não seja feriado no local de recebimento e Dias Úteis significa um dia que não seja sábado, domingo ou feriado no local de recebimento.
- 23.3 Esta cláusula não se aplica à notificação de quaisquer processos ou outros documentos em qualquer ação legal ou, quando aplicável, qualquer arbitragem ou outro método de resolução de disputas.



## 24. Termos legais gerais

- 24.1 **Conformidade com as Leis Aplicáveis.** Cada Parte será a única responsável pelo cumprimento de todas as Leis Aplicáveis que se aplicam a ela nos termos deste Acordo. Cada Parte afirma o seu compromisso de trabalhar de forma sustentável com o meio ambiente e deverá cumprir todas as leis, códigos de prática e regulamentos ambientais aplicáveis.
- 24.2 **Prevenção da corrupção.** Cada Parte deverá a) cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, entre outros, a Lei Antissuborno de 2010 (“**Requisitos Relevantes**”), b) não se envolver em qualquer atividade, prática ou conduta que constituiria um delito nos termos das seções 1, 2 ou 6 da Lei Antissuborno de 2010 se tal atividade, prática ou conduta tivesse sido realizada no Reino Unido c) tem e manterá em vigor durante toda a vigência deste Acordo suas próprias políticas e procedimentos, incluindo, entre outros, procedimentos adequados sob a Lei Antissuborno de 2010, para garantir a conformidade com os Requisitos Relevantes e aplicá-los quando apropriado e d) notificará o outro (por escrito) se tomar conhecimento de qualquer violação desta cláusula 24.2 ou tiver motivos para acreditar que ela ou qualquer pessoa a ela associada recebeu uma solicitação ou demanda por qualquer vantagem financeira indevida ou outra. Cada Parte concorda que não oferecerá, prometerá ou dará, em qualquer momento durante a vigência deste Acordo, algo de valor a qualquer funcionário do governo ou a qualquer pessoa com a finalidade de obter ou reter negócios ou receber tratamento favorável. A violação desta cláusula 24.2 será considerada uma violação material nos termos da cláusula 16.3.1.
- 24.3 **Cônjuges e dependentes.** As obrigações das Partes neste Acordo são apenas em relação a cada Parte e, quando aplicável e conforme estabelecido neste Acordo, apenas para os Estudantes de Intercâmbio e não incluem cônjuges nem dependentes. Cada Parte reconhece, concorda e garante que os Estudantes Intercambistas serão os únicos responsáveis por seus cônjuges e dependentes que os acompanham durante o Período de Intercâmbio.
- 24.4 **Não exclusividade.** A relação estabelecida neste Acordo não é exclusiva, e cada Parte será livre, na medida em que tal atividade não entre em conflito com quaisquer obrigações que tenha sob este Acordo, de estabelecer relações com terceiros para realizar atividades que sejam as mesmas iguais ou semelhantes às regidas por este Acordo.



- 24.5 **Renúncia.** Nenhuma falha ou atraso por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito ou recurso previsto neste Acordo ou por lei será interpretado ou considerado como uma renúncia aos direitos ou recursos dessa Parte, nem prejudicará os direitos dessa Parte de exercer tal direito ou recurso no futuro.
- 24.6 **Status legal.** Nada neste Acordo se destina ou será considerado como estabelecendo qualquer parceria ou relação de *joint venture* entre as Partes, constituindo qualquer Parte um agente da outra, nem autorizando qualquer uma das Partes a fazer ou assumir quaisquer compromissos para ou em nome da outra Parte.
- 24.7 **Totalidade do acordo.** Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes em relação ao Programa, com exclusão de todos os outros termos e condições e acordos anteriores ou colaterais, negociações, acordos, avisos de intenção e representações, escritas ou orais, relacionadas ao seu objeto. Cada parte reconhece que, ao celebrar este Acordo, não se baseia e não terá recursos em relação a qualquer declaração, representação, confirmação ou garantia (seja feita de forma inocente ou negligente) que não esteja estabelecida neste Acordo. Cada parte concorda que não terá nenhuma reclamação por declaração falsa inocente ou negligente ou declaração incorreta negligente com base em qualquer declaração deste acordo.
- 24.8 **Terceiros.** Nenhuma outra parte além da King's e da Instituição Parceira terá quaisquer direitos para fazer cumprir os termos deste Acordo. Este Acordo não dá origem a quaisquer direitos sob a Lei de Acordos (Direitos de Terceiros) de 1999 para fazer cumprir qualquer termo deste Acordo.
- 24.9 **Divisibilidade.** No caso de qualquer disposição ou parte da disposição deste Acordo ser determinada por qualquer autoridade competente como inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer medida, tal termo será, nessa medida, separado dos demais termos, condições e disposições deste Acordo, que continuarão a ser válidos em toda a extensão permitida por lei.
- 24.10 **Equivalências.** Este Acordo é assinado em duas versões, uma em inglês e outra em português, de igual forma e conteúdo. No entanto, em caso de conflito entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá. Além disso, este Acordo pode ser executado em qualquer número de vias, cada uma das quais, quando executada e entregue, constituirá um original deste Acordo, mas todas as vias constituirão juntas o mesmo Acordo.



24.11 **Lei e jurisdição.** Este Acordo e quaisquer disputas relacionadas ao seu objeto, incluindo reivindicações extracontratuais, serão regidos pela Lei Inglesa, e as Partes deverão se submeter à jurisdição exclusiva dos Tribunais Ingleses.

**Em testemunho do presente, os representantes autorizados das Partes assinam este acordo nas datas estabelecidas abaixo:**

#### **Assinado**

Em nome do **King's College London**

Professor 'Funmi Olonisakin

Vice-Presidente (Internacional,  
Engajamento e serviço)

Data: 12/09/2024

Em nome da **Universidade  
Federal da Bahia**

Paulo César Miguez de Oliveira

Reitor

Data: 24 de julho de 2024



## ANEXO 1 – PROTEÇÃO DE DADOS